



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/4/2012	Proposição: Medida Provisória nº 563/2012			
Autor: Dep. <u>Mendonça Filho</u> - DEM/PE	Nº do prontuário			
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 563, de 2012, renumerando-se os demais:

"Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O valor relativo às contribuições que deixar de ser pago em razão da redução de alíquotas prevista no **caput** deverá ser integralmente investido na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 3º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A situação do saneamento básico no Brasil é alarmante: 57% dos brasileiros ainda não têm esgoto coletado. Esse dado consta do estudo Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro, realizado pelo Instituto Trata Brasil com a colaboração e pesquisa da Fundação Getúlio Vargas - FGV (http://www.tratabrasil.org.br/novo_site/cms/files/trata_fgv.pdf).

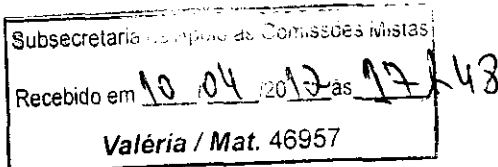
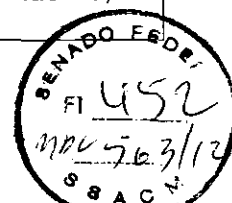
O referido estudo destaca seis pontos preocupantes relacionados à precariedade do saneamento básico no Brasil:

1) em apenas um ano foram despendidos pelas empresas R\$ 547 milhões em remunerações referentes a horas não-trabalhadas de funcionários que tiveram que se ausentar de seus compromissos em razão de infecções gastrointestinais;

2) a probabilidade de uma pessoa com acesso à rede de esgoto se afastar das atividades por qualquer motivo é 6,5% menor que a de uma pessoa que não tem acesso à rede. O acesso universal teria um impacto de redução de gastos de R\$ 309 milhões nos afastamentos de trabalhadores;

3) se for dado acesso à coleta de esgoto a um trabalhador sem esse serviço, espera-se que a melhora geral de sua qualidade de vida ocasione uma produtividade 13,3% superior, possibilitando o crescimento de sua renda em igual proporção;

7.



MPV 563

00155

4) o ganho global com a universalização é bastante significativo em termos de renda do trabalhador. Estima-se que a massa de salários, que hoje é de R\$ 1,1 trilhão, deva se elevar em 3,8%, possibilitando um crescimento da folha de pagamentos de R\$ 41,5 bilhões;

5) a universalização do acesso à rede de esgoto pode trazer uma valorização média de até 18% no valor dos imóveis – esse seria o ganho de uma família que morava em imóvel em uma região que não tinha acesso à rede e que passou a ser beneficiada com os serviços;

6) em 2009, dos 462 mil pacientes internados por infecções gastrointestinais, 2.101 morreram no hospital. Se houvesse acesso universal ao saneamento, haveria uma redução de 25% no número de internações e 65% na mortalidade – ou seja, 1.277 vidas seriam salvas.

Para mim, o mais alarmante é o fato de que a maior parte dessas internações ocorreu justamente nas regiões com menor acesso ao esgotamento sanitário: **Norte e Nordeste**. No Norte, foram registrados 17% das internações, uma participação extremamente elevada considerando-se a parcela dos brasileiros que habita na região. A taxa de incidência é de 5,25 casos por mil habitantes no ano, um valor 2,2 vezes a média nacional e 6,3 vezes a incidência na região Sudeste. Vale destacar que no Norte está o déficit relativo de saneamento mais intenso do país: 88% das moradias não têm esgoto coletado. A incidência das internações por esse tipo de infecção também é extremamente elevada no Nordeste. Em termos absolutos, a região registrou o maior contingente de pessoas internadas: 231,6 mil casos em 2009, ou 50% do total. A taxa de incidência é a segunda maior, com 4,33 internações por mil habitantes. Nessa região, o déficit de saneamento também é elevado – atingia a 64% das moradias em 2008, segundo informações do Sistema Nacional de Informações de Saneamento - SNIS.

Diante desses pontos em destaque, fica clara a abrangência das consequências negativas para o povo brasileiro do baixo índice de atendimento do sistema de coleta e tratamento de esgoto, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, à qualidade de vida dos brasileiros mais carentes e também ao meio ambiente.

Constatada essa situação, e visando mitigar os efeitos maléficos dos baixos índices de saneamento básico no Brasil, decidi propor a alocação de **novos recursos públicos** para a **construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto**.

Os recursos públicos serão oriundos da concessão de incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviço público de saneamento básico.

O incentivo fiscal se consubstancia na redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, atualmente 1,65%, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, hoje fixada em 7,6%.

A empresa que usufruir do incentivo fiscal, deixando de pagar as contribuições, e não fizer os investimentos terá que pagá-las, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

O prazo de validade do incentivo será de 5 anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao de publicação da lei.

Um ponto a destacar é o fato de que o incentivo fiscal somente será concedido à empresa que aplicar integralmente o valor das contribuições não pagas em investimentos na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Segundo o presidente em exercício da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - Aesbe, Walter Gazi, em entrevista concedida à Agência Câmara, a cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS representa um gasto de R\$ 2 bilhões por ano. Dinheiro que, segundo ele, poderia ser investido na melhoria e universalização do sistema de saneamento. São 75 milhões de pessoas sem acesso a esgotamento sanitário e 98 milhões que não têm tratamento de esgoto.

Portanto, trata-se de medida de grande alcance social e econômico e de inteira justiça fiscal uma vez que possibilitará a redução dos custos das empresas, permitindo a elevação do montante dos investimentos na construção e ampliação das redes de coleta e tratamento de esgoto sanitário, que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos

7.



mais carentes da sociedade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Deputado Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012.

PARLAMENTAR

Dep. _____

Democratas/ _____

